**Caso 4**

**RELATÓRIO**
AA propôs ação administrativa contra a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), pedindo a sua condenação no pagamento de EUR 25.766,25 a título de danos patrimoniais e de EUR 4.000,00 a título de danos não patrimoniais por si sofridos, com base em responsabilidade civil por ato ilícito.

Porsentença proferida pelo TAF foi julgada parcialmente procedente a ação e:

 a) condenado o Réu a pagar à Autora a quantia de EUR 25.766,25 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a título de danos patrimoniais;

b) condenado o Réu a pagar à Autora a quantia de EUR 2.000,00 (dois mil euros), a título de danos não patrimoniais;

c) Absolvido o Réu do demais peticionado.

**FUNDAMENTOS DE FACTO**

Na decisão foi fixada a seguinte **factualidade**:

1. A Autora teve como profissão viveirista – produtor/fornecedor de materiais de propagação vitícola -, licenciada pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGADR, com o nº de registo ...85, entre os anos de 2010 e 2014, tendo cessado a sua atividade em 2014-07-01.

2. Para o exercício da sua atividade, a Autora instalou um viveiro de propagação de plantas-mãe de videiras “vinha brava” para a obtenção de varas.

3. Para cumprir a sua atividade, a Autora procedia ao corte das varas, em pequenas estacas para posteriormente serem enraizadas, cujo tamanho podia variar entre 40 cm e/ou 1,20 m.

4. Estas estacas teriam como destino a venda a um único viveirista alemão, BB, que pretendia adquirir toda a produção de estacas.

5. A Autora emitiu ao referido viveirista as seguintes faturas: - Fatura n.º 4, de 18.01.2013, no valor global de 17.212,50;
- Fatura n.°..., de 23.01.2014, no valor de 16.907,10 €;
- Fatura n.°..., de 23.01.2014, no valor de 5.560,65 €.

6. De acordo com o “Manual de Procedimentos para a Certificação de Material de Propagação de Videira” datado de 2014 e emitido pelo Ministério da Agricultura e do Mar, a época de emissão das etiquetas para “estacas para enxertar ou enraizar e garfos” ocorre entre os o dia 01 de novembro e 30 de abril.

7. O corte das varas tem de ser efetuado no momento em que as mesmas já estão prontas a ser cortadas e de acordo com a pretensão estipulada pelo fornecedor.

8. Nos anos de 2012 e 2013, a Autora trabalhou o seu viveiro para poder proceder ao corte das estacas, embalá-las e exportar as mesmas para o seu comprador alemão em meados de dezembro.

9. A Autora requereu no ano de 2012 e no ano de 2013 a emissão das etiquetas de certificação no início do mês de novembro.

10. Quando à colheira de 2012, a decisão favorável de aprovação por parte da DGAV ocorreu em 08.01.2013.

11. Quanto à colheita de 2013, a decisão favorável de aprovação por parte da DGAV ocorreu em 14.01.2014.

12. Após o pedido, por parte da Autora, de etiquetas à VITICERT, estas foram disponibilizadas a 12.01.2013 e a 17.01.2014.

13. O tempo decorrido entre o tempo de colheita e o armazenamento das estacas à espera da emissão das etiquetas originou uma infeção fúngica nas estacas colhidas para enxertar ou enraizar.

14. As varas ficaram inutilizadas para exportação.

15. A Autora emitiu as seguintes Notas de Crédito ao fornecedor:
- Nota de Crédito n.° 1, emitida em 10.01.2014, no valor de 3.298,50 €, relativa à Fatura n.° 4, de 18.01.2013, no valor de 17.212,50 €;
- Nota de Crédito n.º 2, emitida em 24.04.2014, no valor de 16.907,10 €, relativa à Fatura n.º..., de 23.01.2014, no valor de 16.907,10 €;
- Nota de Crédito n.° 3, emitida em 24.04.2014, no valor de 5.560,65 €, relativa à Fatura n.º..., de 23.01.2014, no valor de 5.560,65 €.

16. As atividades e as circunstâncias do viveiro da propriedade da Autora eram do conhecimento da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte e da DGAV, entidades que foram instadas para a urgência na emissão dos certificados e acompanharam o desenvolvimento da atividade da Autora.

17. No 2014, os serviços da Ré comunicaram todas as decisões relativas a estacaria (porta enxertos) à Viticert apenas em meados de janeiro, com vista a garantir a equidade de acesso ao pedido de etiquetas por parte de todos os viveiristas.

18. A Autora viu-se obrigada a cessar a atividade profissional em virtude das dificuldades de certificação que vêm descritas, com os inerentes prejuízos para a sua vida pessoal e profissional.

19. As vinhas-mãe da Autora não foram inspecionadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) desde 2010, tendo-se mantido nessa situação até 2013.

20. Por ofício de 28.12.2012, a Ré deu conhecimento à Viticert de que na região de Trás-os-Montes, do total das parcelas inscritas (163 parcelas de vinhas mãe de garfos e 30 parcelas de vinha mãe de porta enxertos), 105 não foram inspecionadas nos últimos 3 anos, dada a escassez de recursos humanos da DRAPN.

21. Por ofício de 28.12.2012, entre outros, a Ré deu conhecimento à DRAPN de que na região de Trás-os-Montes, do total das parcelas inscritas (163 parcelas de vinhas mãe de garfos e 30 parcelas de vinha mãe de porta enxertos), 105 não foram inspecionadas nos últimos 3 anos, alertando, entre outros, para o potencial risco de dispersão de doenças da videira, em particular da Flavescência Dourada.